

LEI Nº 2/1962

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRAIR EMPRÉSTIMO JUNTO A
ESTABELECIMENTO BANCÁRIO.**

A Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal de Campina Grande do Sul, a contrair empréstimo junto a qualquer estabelecimento Bancário até a importância de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros).

Art. 2º Para pagamento do referido empréstimo, de que trata o artigo anterior, poderá o Executivo Municipal, empenhar qualquer das quotas do artigo 15 da Constituição Federal e do Imposto de Consumo.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campina Grande do Sul, 15 de outubro de 1962.

Mário Strapasson
Prefeito Municipal